

**MONTE EQUITY PARTNERS
GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE
RISCOS**

Abrangência	Versão	Aprovado por:	Data da Aprovação:	Responsável pela atualização:	Prazo
Todos os Colaboradores	1.0	Comitê de <i>Compliance</i>	24/03/17	Comitê de <i>Compliance</i>	Anual

POLÍTICA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCOS

1. **Conteúdo.** O presente Capítulo dispõe acerca das políticas relativas ao monitoramento, fiscalização, verificação e aplicação das medidas e penalidades relacionadas ao cumprimento do disposto nos demais capítulos deste Código, bem como o conjunto de princípios que norteiam o controle e o gerenciamento de risco de mercado.
2. **Objetivo.** Assegurar, em conjunto com as demais disposições contidas no presente Código, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos da Sociedade, visando mitigar eventuais riscos decorrentes da complexidade dos negócios da Sociedade, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento às leis e regulamentação aplicáveis à Sociedade, relacionadas ao exercício de administração de carteira de valores mobiliários. O presente instrumento tem por objetivo formalizar a metodologia de monitoramento e gerenciamento dos riscos das carteiras sob gestão da Sociedade, bem como o risco operacional relacionado às suas atividades.
3. **Abrangência.** Todos os Colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de recursos de terceiros deverão atuar de forma condizente com as regras, normas e procedimentos estabelecidos, sendo importante que, em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance*.

Disposições Gerais

4. É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* o controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação ao presente Código.
5. Caberá ao Diretor de *Compliance* promover a aplicação conjunta das políticas estabelecidas no presente Código, observado o disposto neste Capítulo.
6. O monitoramento e a verificação dos parâmetros de risco aos quais a Sociedade, seus clientes e fundos de investimento sob sua gestão se encontram expostos são de responsabilidade do Diretor de *Compliance*.
7. A Política de Gestão de Riscos aplicada pela Sociedade baseia-se na simulação de dados que permita que sejam capturadas as correlações entre os diversos ativos em questão.
8. Encontra-se dentre os principais riscos aos quais as carteiras de valores mobiliários que eventualmente venham a estar sob gestão da Sociedade:
 - (i) **Risco de Mercado:** é o risco de variação no valor dos ativos (títulos e valores mobiliários) de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras.

- (ii) Risco de Crédito: consiste no risco dos emissores de títulos/valores mobiliários de renda fixa que integram as carteiras não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- (iii) Risco de Liquidez: caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras. Isto pode acarretar, em última instância, dificuldade no pagamento de resgates das carteiras dentro do prazo máximo estabelecido nos Regulamentos, Estatutos e na regulamentação em vigor. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes das carteiras são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.
- (iv) Risco de Concentração de Títulos e Valores Mobiliários de um mesmo emissor: a possibilidade de concentração das carteiras em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho / resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos das carteiras.
- (v) Riscos Operacionais (de falhas de sistemas e computadores): tais riscos operacionais são decorrentes de eventuais falhas nos processos de investimento que dependem de sistemas computacionais, sendo mais críticos no caso de gestão pautada em modelos quantitativos. Este fator de risco abrange desde panes ou erros nos sistemas internos da Sociedade, principal e de contingência, assim como falhas de base tecnológica nos mercados organizados em que são negociados os ativos.
- (vi) Risco de Imagem: é um dos mais preocupantes atualmente. Assim, é importante a consciência de todos sobre a necessidade de se prezar pela imagem da Sociedade. Um simples boato pode causar danos irreparáveis à reputação de uma instituição, de modo que todos devem ter sempre em mente a importância de seguir as regras deste Código e de quaisquer políticas e diretrizes impostas pela diretoria da Sociedade. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou aconselhamento sobre quais ações possam gerar riscos de imagem para a Sociedade devem ser, imediatamente, direcionados ao Diretor de *Compliance*.
- (vii) Risco Legal: Basicamente, o conceito de risco legal pode ser definido como o de não cumprimento das leis vigentes e aplicáveis à Sociedade. Neste escopo, estende-se também este conceito ao de não estar em conformidade com as normas internas emitidas pelo Diretor de *Compliance* e determinadas pela diretoria da Sociedade.

9. O risco é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, através da simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo nível determina o risco por classe de ativos, determinando a exposição em cada um dos mercados de atuação, levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco da carteira como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira.

10. A Sociedade, atualmente, não é responsável pela gestão de nenhum fundo de investimento. Entretanto, pelo perfil dos ativos que possam ser objeto de investimento, caso a Sociedade venha a gerir fundos de investimentos, estes serão do tipo fundo de investimento em participações (FIP), regulados pela Instrução CVM 391/03. Os Fundos de Investimento em Participações (FIP) tipicamente possuem estratégias que envolvem posições em produtos com baixa liquidez e que possuem prazos de resgate proporcionalmente mais longos, portanto, não há necessidade de implementação de sistemas de controle de risco baseado em metodologias de VaR (*Value at Risk*) e Stress-test. As carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Instrução CVM 391/03. Caso a Sociedade venha a ter algum Fundo de Investimento em Participações (FIP) sob sua gestão, o controle de risco de mercado será feito através de um monitoramento criterioso de cada ativo investido.

11. Limites Operacionais de Risco:

- (i) O Diretor de *Compliance*, mediante prévio alinhamento com o Diretor Operacional, poderá impor e controlar determinados limites operacionais, com vistas à redução do risco das carteiras, desde que estes sejam mais conservadores do que os limites e políticas previstos nos respectivos regulamentos.
- (ii) Relatórios de Riscos: sempre que houver carteiras de valores mobiliários sob gestão, serão gerados relatórios de risco, mensalmente, os quais serão submetidos à análise do diretor responsável pela atividade de gestão. Tais relatórios contam com a expressão numérica do risco da carteira de acordo com os testes de estresse realizados.
- (iii) A presente Política deve ser revisada anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a Sociedade detiver outras carteiras sob gestão.

Diretor de *Compliance* - Competência

12. Sem prejuízo do disposto no contrato social da Sociedade e em outros capítulos deste Código, caberá ao Diretor de *Compliance*, no exercício de suas atribuições:

- (i) Verificar o cumprimento da política de gestão de riscos;
- (ii) Encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para os sócios e diretores da Sociedade em frequência, no mínimo, mensal, sempre que houver carteiras de valores mobiliários sob gestão;
- (iii) Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários;
- (iv) Fiscalizar os atos dos administradores da Sociedade e de qualquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e nos termos do presente Código e demais políticas aos quais estes ou a Sociedade venham a aderir;
- (v) Estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos, bem como verificar a adequação e efetividade de referidos controles;
- (vi) Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas de atuação de cada um dos Colaboradores, visando evitar ou minimizar, preventivamente, riscos operacionais, sempre que entenderem necessário e, obrigatoriamente, uma vez por ano;
- (vii) Avaliar os processos e procedimentos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nos capítulos do presente Código e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a elaborar ou aderir;
- (viii) Avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto no presente Código e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a elaborar ou aderir;
- (ix) Sempre que julgar conveniente e, para fins de apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões a serem respondidas por Colaboradores ou, se for o caso, por peritos indicados pela Diretoria da Sociedade;
- (x) Definir os procedimentos a serem adotados para a repressão de atos praticados em desacordo com o presente Código e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a elaborar ou aderir, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos pela Sociedade ou terceiros em função do descumprimento, a serem aplicados pela diretoria da Sociedade;

- (xi) Rever anualmente o presente Código e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade venha a elaborar ou aderir, bem como, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes a referidos documentos, de acordo com as melhores práticas de mercado.
- (xii) Prestar suporte a todas as áreas da Sociedade no que concerne a esclarecimentos dos controles e do disposto nos capítulos do presente Código;
- (xiii) Acompanhar a conformidade das atividades da Sociedade com as normas regulamentares (externas e internas, inclusive, mas não exclusivamente, conforme estabelecidas nos capítulos do presente Código) em vigor;
- (xiv) Fiscalizar os controles internos da Sociedade, em particular no que diz respeito às seguintes atividades desempenhadas pela Sociedade: (a) execução dos controles de corretagens; (b) revisão dos cálculos de valor de cotas dos fundos geridos, para confrontação com o administrador do respectivo fundo; (c) elaboração de relatório gerencial de posição das carteiras administradas (fundos), sempre que houver; e (d) controle de contas a pagar da Sociedade;
- (xv) Sempre que o Diretor de *Compliance* obtiver indícios de que existe uma violação ou possível violação a regulamentação aplicável à Sociedade, a qualquer das disposições contidas no Código e demais códigos, manuais e políticas aos quais a Sociedade tenha elaborado ou aderido, caberá ao Diretor de *Compliance* convocar uma reunião de Diretoria da Sociedade, para definir os próximos passos a serem tomados, inclusive quanto à investigação da ocorrência que houver dado causa à convocação da reunião ou aplicação de penalidades ou reprimenda.